



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 234/01,
de 17 de dezembro de 2001.

“Revoga a Lei n.º 137/99 de 25/02/1999,
e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Reinaldo Cezar do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.

Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 137/99 de 25 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Os ocupantes de áreas pertencentes ao Município de Imbé de Minas, não autorizados por lei ou por qualquer ato normativo, deverão desocupá-las no prazo de **trinta dias** contados da data do recebimento da respectiva notificação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Anexa à notificação referida no caput, deverá ser encaminhada uma cópia integral desta lei.

Art. 3º - Quaisquer benfeitorias ou melhorias acrescidas aos imóveis da Municipalidade, durante a ocupação, não geram direitos de indenização ou ressarcimento.

Art. 4º - O não atendimento ao disposto no artigo 2º desta lei motivará o ajuizamento de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo do uso de força policial para cumprimento integral da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 137/99.

Imbé de Minas, 17 de dezembro de 2001.

Reinaldo Cezar do Carmo
Reinaldo Cezar do Carmo
Prefeito Municipal